

Processo TC 003.997/2022-7 (com 130 peças)  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas, em face do que restou apurado nestes autos, manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 128 a 130), a seguir transcrita, no sentido de o TCU:

- a) julgar regulares com ressalva, nos termos do arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, as contas de Fábio Tyrone Braga de Oliveira (CPF: 840.833.284-87), prefeito do Município de Sousa/PB, no período de 1/1/2017 a 31/12/2020, e do Município de Sousa/PB, dando-lhes quitação; e
- b) informar à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos).

Brasília, 4 de Maio de 2024.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador